



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

12370 - Resumo Expandido - Trabalho - XXVI Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste – Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ANPEd Nordeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT15 - Educação Especial

DISCENTES COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Thelma Helena Costa Chahini - UFMA - Universidade Federal do Maranhão

DISCENTES COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o *The Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (DSM-V), a deficiência intelectual (transtorno do desenvolvimento intelectual) caracteriza-se por déficits em capacidades mentais genéricas, como raciocínio, solução de problemas, planejamento, pensamento abstrato, juízo, aprendizagem acadêmica e aprendizagem pela experiência (AMERICAN PSYCHIATRY ASSOCIATION, 2013).

No contexto, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, ao reconhecer a necessidade de mudanças estrutural e cultural nas instituições de ensino, cria alternativas visando à superação da lógica da exclusão e o atendimento das necessidades educacionais específicas e enfatiza, dentre outros, que na educação superior, a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação de discentes e docentes no processo ensino-aprendizagem inclusivo (BRASIL, 2008).

Nesse sentido, a estruturação dos Núcleos de Acessibilidade nas Universidades Federais, bem como o Programa Incluir: Acessibilidade à Educação Superior, demarcam um período de conquistas e de direitos das pessoas, consideradas público-alvo da Educação

Especial, em relação ao acesso, a permanência e ao atendimento educacional especializado, na Educação Superior (BRASIL, 2005).

Diante do exposto a questão norteadora deste estudo indaga: como vem ocorrendo o processo ensino-aprendizagem de discentes com deficiência intelectual na Universidade Federal do Maranhão (UFMA)? Visando responder ao problema de pesquisa, o objetivo geral corresponde a conhecer como vem ocorrendo o processo ensino-aprendizagem de discentes com deficiência intelectual na UFMA.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

Desenvolveu-se uma pesquisa do tipo exploratória, descritiva, com abordagem qualitativa, na Universidade Federal do Maranhão, especificamente no campus Dom Delgado, localizado na Avenida dos Portugueses, s/n, Vila Bacanga, São Luís, MA. Após aprovação do Comitê de Ética da UFMA (Parecer Consubstanciado do CEP, nº 4.023.000), os dados foram coletados de forma remota devido ao contexto pandêmico da Covid-19, por meio de smartphone e através do aplicativo *Whatsapp*, no período de julho de 2020 a julho de 2021.

Os participantes foram 05 discentes dos cursos de graduação, com matrícula ativa nos semestres 2020.2 e 2021.1, no Campus Dom Delgado. Devido ao fato da inacessibilidade da população objeto do estudo, o critério de seleção da amostra foi não probabilístico e por acessibilidade, pois foi preciso dar segmento à investigação com parte da população que se encontrava acessível na ocasião da pesquisa (COSTA NETO, 1977).

A distribuição dos participantes da pesquisa, se encontra no Quadro 1.

Quadro 1 – Participantes da pesquisa

IDENTIFICAÇÃO	SEXO	DEFICIÊNCIA	CURSO	IDADE
A1	Masculino	Intelectual	Comunicação Social - Radialismo	26
A2	Masculino	Intelectual	Química	26
A3	Feminino	Intelectual	Artes visuais	19
A4	Feminino	Intelectual	História	24
A5	Masculino	Intelectual	Educação física	22

Fonte: Dados da pesquisa realizada pela autora

Os dados foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas, com aplicação de um roteiro, contendo perguntas relacionadas ao processo ensino-aprendizagem de discentes com deficiência intelectual na Educação Superior. Foram respeitados todos os critérios éticos de pesquisa científica com seres humanos, de acordo com a Resolução nº 510, de 07 de abril

de 2016 (BRASIL, 2016a, não paginado).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em relação ao questionamento sobre **como ocorreu o ingresso na UFMA**, os participantes, em unanimidade, responderam que utilizaram o sistema de cotas de vagas para pessoas com deficiência.

No contexto, se faz importante registrar que a partir do Programa Incluir (BRASIL, 2005), as Universidades e Instituto Federais (IFs), no Brasil, têm a obrigatoriedade de distribuir uma porcentagem de suas vagas para a entrada de pessoas com deficiência. Portanto, percebe-se que os discentes com deficiência intelectual exerceram o direito legal de acesso à Educação Superior, de acordo com a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino (BRASIL, 2016b).

Em relação à questão **como vinha ocorrendo o processo de inclusão de discentes com deficiência intelectual na universidade**, 01 discente respondeu que ainda há grandes barreiras derivadas de preconceitos; 01 respondeu que a inclusão só ocorre para o ingresso, mas que não há inclusão em relação à permanência na universidade e 03 discentes enfatizaram que, para eles, não há inclusão UFMA, apenas exclusão.

Sobre os fatos apresentados, Rodrigues (2006) chama atenção à questão das concepções, na maioria das vezes erradas ou equivocadas sobre os princípios da inclusão, que contribuem para sedimentar valores e práticas que impedem a concretização de uma educação realmente inclusiva, assim como, o exercício da justiça e dos direitos de todos os alunos. Portanto, se faz urgente a operacionalização de políticas públicas que visem a qualificação de recursos humanos para trabalhar com o processo ensino-aprendizagem de discentes com deficiência na Educação Superior.

Sobre a questão **como os professores deveriam ministrar as aulas em relação aos discentes com deficiência intelectual**, 03 discentes responderam que as aulas devem ter um ritmo mais devagar, menos acelerada; 01 disse que devem ser mais dinâmicas e com explicações de forma clara; 01 falou que devem ser utilizadas com slides mais objetivos e menos poluídos.

Diante dos dados, enfatiza-se que os alunos com deficiência intelectual têm o direito de obterem um atendimento educacional especializado no decorrer do processo ensino-aprendizagem. Para a permanência e conclusão do curso, a pessoa com deficiência intelectual deve ter aulas com professores que entendam e exerçam a inclusão de forma efetiva com aulas adaptadas, vocabulário claro, atividades diferenciadas, materiais ajustados e adequações curriculares. Sendo assim, se faz necessário que os docentes possuam formação inicial e contínua nos princípios da Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e ao longo da vida (BRASIL, 2018).

No contexto abordado, Albres (2016) esclarece que é necessário fazer adequações nas metodologias para assegurar a aprendizagem dos conteúdos a todos os discentes, sem particularidades. Assim, as necessidades educacionais do referido alunado instiga os docentes a saírem da zona de contorno do ensino conteudista e mecanizado.

Ninguém aprende da mesma forma, nem no mesmo tempo ou no mesmo ritmo de aprendizagem. No caso específico da inclusão de alunos com deficiência intelectual, se faz necessária a compreensão das reais possibilidades de aprendizagem desses alunos para adequar o processo de ensino no contexto da Educação Inclusiva.

Quanto ao questionamento **se conheciam a Diretoria de Acessibilidade da UFMA (DACES), e se recebiam ou se já tinham recebido algum atendimento educacional especializado por parte da DACES**, todos os discentes enfatizaram que não conheciam e que nunca tinham recebido atendimento educacional especializado por parte do DACES.

Diante dos fatos, os dados divergem do proclamado pelo Programa Incluir (BRASIL, 2005), visto que este programa incentiva a implementação de políticas institucionais de acessibilidade, tais como: adaptações das estruturas físicas, dos materiais didáticos, nos métodos de ensino e aquisição de tecnologias assistivas para o atendimento especializado das pessoas com deficiência.

Sobre o desconhecimento, por parte dos discentes com deficiência intelectual, em relação à Diretoria de Acessibilidade da UFMA, é necessário informar que a DACES, dentre outras atribuições, fomenta, articula e atua diretamente com a inclusão dos discentes público alvo da Educação Especial, assim como o acompanhamento das demandas e devidas providências em relação ao processo de inclusão e da acessibilidade dos discentes com deficiência, transtorno do espectro autista e com altas habilidades/superdotação, no que se refere ao acesso, permanência e conclusão, com êxito na aprendizagem, dos cursos de graduação da UFMA (SILVA *et al.*, 2021.).

Sobre os questionamentos **e já haviam recebido ou estavam recebendo atendimento educacional especializado por parte de seus professores**. Os discentes foram unânimes ao responder que não recebiam qualquer tipo de atendimento educacional especializado por parte dos docentes de seus respectivos cursos.

Diante dos fatos, enfatiza-se que as barreiras atitudinais existentes no processo ensino-aprendizagem são responsáveis pela inclusão excludente de muitos discentes com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, na Educação Superior. Para a autora, a permanência do aluno com deficiência intelectual e/ou com necessidade educacional específica na Educação Superior ainda é um desafio a ser superado. Embora a universidades tenha se adaptado para receber esse alunado, muito ainda precisa ser feito. A permanência dos alunos não depende apenas da estrutura arquitetônica, outros aspectos como as tecnologias assistivas, atendimento educacional especializado e as práticas pedagógicas também são importantes no processo de inclusão, portanto, professores capacitados na área da Educação Especial/Inclusiva farão a diferença para melhor, pois sem professores qualificados não há a operacionalização da Educação Inclusiva.

Na questão se a UFMA se encontrava preparada para garantir Educação Inclusiva aos discentes com deficiência intelectual, os discentes, em unanimidade, responderam que em relação à estrutura, sim. Porém, no contexto do processo ensino-aprendizagem, não, pois ainda carecia de um quadro de professores capacitados.

Muitas ainda são as barreiras a serem superadas em benefício do processo ensino-aprendizagem na perspectiva e na execução da educação inclusiva. As pesquisas científicas na área da Educação Especial nos possibilitam identificar essas barreiras, para então, removê-las. Como lembrado por Carvalho (2004, p. 71-72), “[...] remover barreiras implica num trabalho coletivo de facilitação do aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a viver junto, os quatro pilares propostos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), para a educação no século XXI”.

Garantir o acesso de discentes com deficiência nas instituições de educação superior não assegura a permanência, desses, com garantia de aprendizagem e conclusão do curso.

6 CONCLUSÕES

Os achados do estudo revelam que: os discentes com deficiência intelectual ingressaram na Universidade Federal do Maranhão por meio do sistema de cotas ofertadas pelo SISU/ENEM; têm consciência de suas limitações e sinalizam que dentre essas, há as de ordem neurológicas e cognitivas; para esses alunos a inclusão na UFMA vem ocorrendo apenas no contexto do acesso, pois em relação à permanência não se encontram recebendo nenhum atendimento educacional especializado; uma parte dos discentes se sente bem, realizados e competentes dentro de suas limitações, outra parte se sente insatisfeita pelo fato de não estarem recebendo atendimento educacional especializado; eles possuem preferência pelas disciplinas que contemplam suas necessidades educacionais específicas; solicitam aulas mais dinâmicas e em ritmo menos acelerado, clareza nas explicações e recursos didáticos objetivos e sem muito texto; não conhecem o papel que a DACES representa na UFMA e afirmam não ter recebido nenhum atendimento educacional especializado durante o processo ensino-aprendizagem, tanto por parte da DACES, quanto por parte de seus docentes; para os discentes, a UFMA possui estrutura que garante apenas o acesso na Educação Superior, mas no contexto da permanência, especificamente no processo ensino-aprendizagem não há inclusão, pois ainda carece de um quadro de professores capacitados no contexto da Educação Especial/Inclusiva.

Os discentes com deficiência intelectual da UFMA não estão recebendo atendimento educacional especializado e se sentem insatisfeitos com o processo ensino-aprendizagem, portanto, pode-se inferir que ainda há muitas barreiras a serem eliminadas e/ou minimizadas em prol do processo ensino-aprendizagem de discentes com deficiência intelectual nos princípios da Educação Inclusiva.

REFERÊNCIAS

- ALBRES, N. de A. **Ensino de Libras**: aspectos históricos e sociais para a formação didática de professores. Curitiba: Appris, 2016.
- AMERICAN PSYCHIATRY ASSOCIATION . **Diagnostic and Statistical Manual of Mental disorders - DSM-5**. 5th. ed. Washington, DC: American Psychiatric Association, 2013.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Política nacional de educação especial**: equitativa, inclusiva e ao longo da vida. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/205-1349433645/71171%20audi%C3%Aancia%20p%C3%BAblica%20equitativa>. Acesso em: 10 jul. 2021.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 14 abril. 2020.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Edital nº 2. Programa Incluir. **Diário Oficial da União**: seção 3, Brasília, DF, n. 93, p. 39-40, 17 maio 2005. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=39&data=17/05/2005>. Acesso em: 5 jul. 2022.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016a**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html. Acesso em: 10 jul. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016b**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm. Acesso em: 2 ago. 2022.
- CARVALHO, E. R. **Educação Inclusiva**: com os pingos nos “is”. Porto Alegre: Mediação, 2004.
- COSTA NETO, P. L. O. **Estatística**. São Paulo: Edgard Blücher, 1997.
- RODRIGUES, D. (org.). **Inclusão e educação**: doze olhares sobre a educação inclusiva. São Paulo: Summus, 2006.
- SILVA, F. S. da *et al.* **Guia de acessibilidade**: orientações básicas. São Luís: Edufma, 2021. Disponível em: <https://doceru.com/doc/8005c00>. Acesso em: 4 ago. 2021.